



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

CONTRATO Nº 032/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO E O LAR ACOLHEDOR, DE TRÊS PASSOS-RS.

O MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Minas Gerais, nº 46, Três de Maio-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.800/0001-41, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Altair Francisco Copatti**, brasileiro, portador do CPF nº 308.629.730-15, residente e domiciliado nesta cidade e a Instituição **LAR ACOLHEDOR**, com sede na Cidade de Três Passos – RS, na Rua Menino Bernardo, nº 888, inscrita no CNPJ sob o nº 10.580.349/0001-01, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **Edu Amaro Marques Keenan**, portador do CPF nº 449.301.430-04, têm entre si ajustado o presente Contrato, vinculando-se as partes ao processo administrativo nº 833/2017, regendo-se este contrato pelo Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e legislação pertinente, assim como pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes e se sujeitando às cláusulas abaixo descritas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de abrigamento, em regime de internato, permitindo a proteção integral à crianças e ou adolescentes que tiveram seus direitos básicos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, os maus tratos físicos e psicológicos.

1.1 O encaminhamento das crianças e adolescentes à **CONTRATADA** deverá ser feito pelo órgão competente do **MUNICÍPIO**, mediante solicitação e/ou determinação do Juizado da Infância e da Juventude ou Conselho Tutelar.

1.2 Qualquer problema de adaptação da criança e do adolescente deverá ser analisado em comum acordo entre a administração da **CONTRATADA** e o órgão competente do **MUNICÍPIO**, através de seu responsável, a ser indicado pelo **MUNICÍPIO**.

1.3 O poder público municipal enviará apenas menores abandonados ou carente de recursos sejam financeiros e/ou emocionais, cujos pais ou responsáveis, residentes e domiciliados neste município, não possam prover seu sustento e cujo encaminhamento decorra de determinação legal, por parte do Poder Judiciário ou Ministério Público, evitando-se o envio de delinquentes, usuários de drogas licitas ou ilícitas ou com passagem pela polícia.

1.4 O atendimento integral de que se trata o “*caput*”, compreende o fornecimento de alimentação, vestuário, calçados, moradia, assistência médica e hospitalar.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS  
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - [www.pmtresdemaio.com.br](http://www.pmtresdemaio.com.br)



*[Handwritten signature]*



Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – Pela prestação de serviço ora contratado, o **MUNICÍPIO** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 2.728,00** (dois mil, setecentos e vinte e oito reais), em moeda corrente nacional, por criança ou adolescente encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.

2.1.1 – No caso de abrigamento de criança ou adolescente por período inferior a 01 (um) mês, o valor será devido “*pro rata die*” de efetivo atendimento.

2.2 – No preço total acima estabelecido estão compreendidos todos os custos operacionais e fiscais referentes à prestação de serviços, incluindo as despesas com encargos e leis sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive lucro, todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o serviço ora contratado, ficando assim o **MUNICÍPIO** isento de qualquer responsabilidade.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente, desde que esteja conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório, neste contrato e a documentação fiscal (1<sup>a</sup> via da Nota Fiscal ou Fatura) não contenha qualquer ressalva ou rasura quanto aos valores a serem pagos.

3.2 – O pagamento será efetuado em carteira ou através de estabelecimento bancário, conforme conveniência das partes.

3.3 – Na hipótese de que o pagamento venha a ser efetuado através de estabelecimento bancário, o simples depósito ou remessa da quantia devida em, ou para a conta corrente do fornecedor, resultará automaticamente no pagamento pelo **MUNICÍPIO**, e na quitação, pelo fornecedor, dos valores depositados ou remetidos, não constituindo em mora o Município de Três de Maio qualquer atraso decorrente de culpa do estabelecimento bancário.

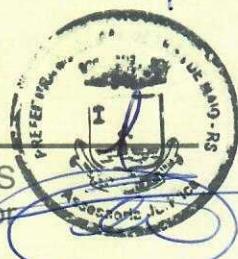
3.4 – Caso seja apresentada cobrança bancária, o prazo de pagamento será contado a partir da data da comprovação do pedido de baixa protocolado pelo estabelecimento bancário, junto à área financeira do **MUNICÍPIO**.

3.5 – Os documentos de cobrança deverão ser apresentados em original, discriminando o valor relativo aos produtos.

3.6 – Não será permitido à **CONTRATADA** negociar com terceiros as faturas emitidas contra o **MUNICÍPIO**, sob pena de multa e rescisão contratual.

3.7 – Os documentos de cobrança apresentados pela **CONTRATADA**, bem como o documento de cobrança final, serão pagos após a dedução das importâncias que, a qualquer título, nas condições estipuladas no Contrato ou outras especialmente acordadas, sejam devidas ao **MUNICÍPIO**.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à da seguinte dotação orçamentária:

11.11.01.08.243.1104.2.089.3390.39.00.00.00.00.RV 0001 – Livre – AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA A CRIANÇA E ADOLESCENTE – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente contrato, através de servidor ou servidores seus, previamente indicados pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

6.1 – O prazo de vigência do contrato é 01 (um) ano, a contar de 1º de abril de 2017, podendo o mesmo ser prorrogado, mediante termo aditivo pactuado entre as partes e em conformidade ao art.57, II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

6.2 – Em caso de prorrogação, os valores previstos na Cláusula Segunda serão reajustados, anualmente, pela variação do INPC do período.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 – Obriga-se a **CONTRATADA**:

7.1.1 – Fornecer alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e hospitalar, assistência odontológica e acompanhamento em casos de internação às crianças ou adolescentes encaminhados pelo **MUNICÍPIO**;

7.1.2 – Assegurar às crianças ou adolescentes a participação nas atividades de recreação e lazer promovidas pela **CONTRATADA**;

7.1.3 – Comunicar o órgão responsável pelo encaminhamento acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas pela criança ou adolescente encaminhado pelo **MUNICÍPIO**.

7.1.4 – Confiar o serviço a profissionais idôneos e habilitados e utilizar o mais alto nível da técnica atual.

7.1.5 – Preservar e manter o **MUNICÍPIO** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou de subempreiteiros.

7.1.6 – Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **MUNICÍPIO**, a menos que expressamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

7.1.7 – Manterem-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

7.1.8 – Responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual.

7.1.9 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, cíveis, fiscais e tributárias em relação a seus empregados e terceiros.

7.1.10 – Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do **MUNICÍPIO**, porém sem qualquer vínculo empregatício;

7.1.11 – Além dos casos decorrentes da legislação em vigor, a **CONTRATADA** será também responsável:

7.1.11.1 – Pela perfeita execução do serviço contratado.

7.1.11.2 – Pelos efeitos decorrentes da inobservância e/ou infração do Contrato, de leis, regulamentos ou posturas em vigor.

7.1.11.3 – Pelo ressarcimento de qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

7.1.11.4 – Pelas indenizações ou reclamações oriundas de erros ou imperícias praticados na execução do serviço contratado.

7.2 – A relação dos encargos constantes desta Cláusula é meramente exemplificativa, não excluindo todos os demais decorrentes do Contrato e das Condições Específicas Contratuais, ou de leis e regulamentos em vigor.

7.3 – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

8.1 – Constituem obrigações do **MUNICÍPIO**:

8.1.1 – O encaminhamento das crianças e adolescentes à **CONTRATADA**, através do órgão competente do **MUNICÍPIO**;

8.1.2. – Manter acompanhamento periódico dos trabalhos desenvolvidos pela **CONTRATADA**;

8.1.3 – Em casos de tratamentos, custear exames especiais ou tratamentos de saúde fora do Lar Acolhedor, cuidadores extras e medicamentos, transporte, fraldas e leite, se necessário, após autorização do órgão competente do **MUNICÍPIO**.

8.1.4 – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Contrato.

8.1.5 – Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe o prazo, para corrigir erros, defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços.

8.1.6 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da aplicação de eventual penalidade, oportunizando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*





Prefeitura Municipal de  
**TRÊS DE MAIO**

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Este Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência, sempre que verificadas as seguintes circunstâncias:

I – Por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julga prejudicada;

II – por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III - Por superveniência de norma legal, que impossibilite a execução.

9.2 – Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos e vencidos até a data da denúncia.

9.3 – Este contrato poderá ser rescindido, ainda:

9.3.1 – amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência ao **MUNICÍPIO**; e

9.3.2 – judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Três de Maio.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em quatro vias de igual forma e teor, tudo na presença de duas testemunhas, para que produza seus mais legais e imediatos efeitos.

Altair Francisco Copatti – Prefeito Municipal  
**MUNICÍPIO DE TRÊS DE MAIO**  
Contratante

Três de Maio, 31 de março de 2017.  
  
Edu Amaro Marques Keenan – Presidente  
**LAR ACOLHEDOR**  
Contratada

Testemunhas:

1 – Nome: Axilete Dalpino 2 – Nome: Gláucio Strungari  
CPF: 973.169.840-91 CPF: 002.242.540-30

Gestor: Marta G. P. Pandolfo  
(Nome/CPF) 629.493.630-34

Fiscal: Gláinne B. Bang  
(Nome/CPF) 921227010-72

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas.*

Rua Minas Gerais, 46 - Cx. P. 09 - CEP 98.910.000 - Três de Maio - RS  
Fone (55) 3535-1122 / Fax (55) 3535-3223 - [www.pmtresdemaio.com.br](http://www.pmtresdemaio.com.br)

